



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 92003-2513

CNPJ/MF 00.141.217/0001-11 - E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O ACÓRDÃO EMITIDO PELA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CORRESPONDENTE AO PARECER PRÉVIO Nº 345/2025, REFERENTE AO PROCESSO Nº 158635/25, DO TCE/PR - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATÓRIO CONCLUSIVO: Pela **APROVAÇÃO** das contas do Município de Leópolis, exercício financeiro de 2024, em face das **REGULARIDADES** das contas.

MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: VEREADORES (a), ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA (PRESIDENTE), EBER PEREIRA (RELATOR) e EDIGAR HENRIQUE LEITE (MEMBRO)

PROCESSO C.M.L. Nº 001/2026

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No exercício de sua competência privativa assegurada pelo **art. 14, inciso V, da Lei Orgânica Municipal** e cumprindo o rito disposto no **art. 178 do Regimento Interno**, esta Casa de Leis recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) o **Parecer Prévio nº 345/2025 – Primeira Câmara**, proferido no **Processo nº 158635/25**. O parecer avalia as contas do exercício financeiro de 2024, de inteira responsabilidade do Senhor **Alessandro Ribeiro**, então Prefeito Municipal de Leópolis, cujo trânsito em julgado ocorreu em 19 de novembro de 2025.

Garantindo o estrito cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consubstanciados no **art. 179, § 1º, do Regimento Interno**, a Presidência da Câmara Municipal emitiu o **Ofício CML nº 15/2026**, comunicando formalmente o ex-gestor sobre o recebimento do Parecer Prévio e franqueando-lhe o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação, caso assim desejasse.

Em resposta tempestiva à notificação, o gestor encaminhou a "**Manifestação de Ciência e Concordância**", declarando ter recebido a comunicação e ressaltando que, visto o parecer técnico encontrar-se integralmente favorável, não possuía observações adicionais, abdicando do prazo e concordando expressamente com o prosseguimento para os trâmites de julgamento por esta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 92003-2513
CNPJ/MF 00.141.217/0001-11 - E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

Ato contínuo, atendendo às determinações legais, as contas permaneceram à disposição da sociedade para exame e apreciação de qualquer contribuinte, cumprindo-se o disposto no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, bem como no **art. 15, § 1º a § 5º, da Lei Orgânica do Município de Leópolis.**

II – DO JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO DAS CONTAS:

Em obediência ao **art. 179, § 2º, do Regimento Interno**, os autos foram remetidos a esta Comissão de Finanças e Orçamento, que baseou sua análise na Instrução nº 306/2025 da Coordenadoria de Contas do TCE-PR. O escrutínio técnico apurou os seguintes resultados da gestão fiscal e orçamentária:

Aplicação no Ensino Básico: O município aplicou 28,45% da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), superando o limite mínimo constitucional de 25%. Cumpriu também todas as regras do FUNDEB, destinando 90,81% para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Aplicação em Saúde: Destinou-se 22,19% das receitas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), valor confortavelmente superior ao índice mínimo exigido de 15%.

Gestão Fiscal: Os limites foram rigorosamente respeitados, com Despesas com Pessoal consolidadas em 41,26% (abaixo do limite de 54%) e Dívida Consolidada Líquida em -21,23% (situação plenamente regular).

Avaliação da Atuação Governamental: As políticas públicas avaliadas receberam as notas: Educação: 8,93; Saúde: 6,78; Assistência Social: 7,57; Transparência e Relacionamento: 8,93; e Administração Financeira: 7,00.

Destaca-se que o **Ministério Público de Contas**, via Parecer nº 616/25 (Procurador Michael Richard Reiner), corroborou as constatações técnicas e recomendou a aprovação das contas.

III – DO ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 345/2025 – PRIMEIRA CÂMARA:

A 1ª Câmara do TCE-PR decidiu, por unanimidade, emitir o Parecer Prévio atestando a **REGULARIDADE** das contas do Prefeito Municipal de Leópolis, relativas ao ano de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 92003-2513
CNPJ/MF 00.141.217/0001-11 - E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Diante da robustez técnica dos relatórios apresentados, do estrito cumprimento de todos os índices constitucionais, da anuência do próprio gestor responsável e na mais rigorosa observância aos ditames de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno, a presente Comissão acompanha **integralmente** o posicionamento exarado pelo Tribunal de Contas do Paraná. Opinamos pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** das contas da Prefeitura Municipal de Leópolis, relativas ao exercício financeiro de 2024.

IV - RECOMENDAÇÕES:

Em consonância com a recomendação da Corte de Contas, instamos a Administração Municipal a dedicar atenção qualificada à formulação de políticas para a área da **Saúde** (que obteve a menor nota comparativa, 6,78), ao passo que incentivamos a manutenção das condutas que resultaram nas excelentes notas de Educação e Transparência.

Plenário da Câmara Municipal de Leópolis, em 10 de abril de 2025.

ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA

Presidente

EBER PEREIRA

Relator

EDIGAR HENRIQUE LEITE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 92003-2513
CNPJ/MF 00.141.217/0001-11 - E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

SÚMULA: “Aprova as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Leópolis, referentes ao Exercício Financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Alessandro Ribeiro”.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas competências privativas asseguradas pelo art. 14, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no que determinam o art. 37, inciso V, alínea "b", e o art. 179, § 2º, do Regimento Interno, APROVA E O PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Leópolis, referentes ao Exercício Financeiro de 2024, de responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor Alessandro Ribeiro.

Art. 2º - A referida aprovação acompanha integralmente o Acórdão de Parecer Prévio nº 345/2025, exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), nos autos do Processo nº 158635/25, consubstanciada na comprovação de rigorosa obediência aos índices legais de Educação (28,45%), Saúde (22,19%), Gestão Fiscal, Limites de Despesas com Pessoal e obediência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo a decisão ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os devidos fins de baixa de responsabilidade.

Leópolis, 10 de abril de 2026.

ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA

Presidente

EBER PEREIRA

Relator

EDIGAR HENRIQUE LEITE

Membro